DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 171 de 20 de junho de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0043, tendo em vista que as atribuições desta Promotoria de Justiça foram devidamente exercidas, ensejando a total solvência do pleito.

Aracaju, 20 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 243/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0155, tendo por objeto apurar a notícia de que na Avenida Lions Club, nº 51, Bairro Atalaia, existe uma barreira arquitetônica impedindo o livre acesso de pedestres, especialmente pessoas com deficiência e idosos.

Aracaju, 20 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 240/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0075, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. do C. é hipertensa e diabética, reside sozinha e vive em péssimas condições de higiene.

Aracaju, 20 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de junho de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.13.01.0162, tendo em vista que o objeto do referido inquérito foi solucionado pelos órgãos competentes através de termo de ajustamento de conduta e que todas as medidas alusivas a esta Promotoria de Justiça foram satisfatoriamente executadas.

Aracaju, 20 de junho de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 09/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de junho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.16.01.0029, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na situação das ambulâncias e dos condutores nos Municípios de Aquidabã, Graccho Cardoso e Malhada dos Bois.

Aquidabã/SE, 07 de junho de 2016.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de junho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.16.01.0028, tendo por objeto apurar suposta situação de maus tratos contra idosos cometidos pela Casa de Repouso Padre Júlio no Município de Aquidabã.

Aquidabã/SE, 07 de junho de 2016.

Raymundo Napoleão Ximenes Neto

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0031

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação, ao Ministério Público, de realização de evento festivo ao qual a PMSE não se faria presente.

Foi realizada audiência extrajudicial com o organizador do evento alertando-o sobre suas responsabilidades na garantia da segurança das pessoas presentes.

Passada a data do evento, nenhum fato chegou a esta Promotoria que justifique a continuidade da tramitação do procedimento, do que se conclui que as festividades transcorreram dentro da normalidade.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifique-se o reclamado (organizador do evento), dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a notificação do reclamante, a teor do disposto no § 4º do mesmo perceito.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 24 de maio de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ como notícia de fato, ARQUIVANDO-A, em seguida, vez que não é atribuição do Ministério Público autorizar ou colaborar na realização de eventos festivos.

Com efeito, cabe ao organizador do evento obter junto à municipalidade e aos órgãos estaduais/federais de trânsito e segurança pública, tais como PMSE, CBM e PRF, conforme o caso, as autorizações, licenças e apoios necessários, com a devida antecedência. Importante frisar que a Polícia Militar do Estado de Sergipe tem disciplina própria para realização de segurança externa de eventos, materializada na Portaria Normativa PMSE n. 08/2013. Havendo realização de show com palco em local fechado, deve ser submetido ao CBM projeto de prevenção de pânico e incêndio que deve ser aprovado e executado antes do evento, de modo a que se obtenha a necessária autorização daquela corporação.

Ressalto que cabe ao organizar adotar todas as medidas necessárias à realização do evento dentro da ordem, proporcionando aos participantes e à população em geral ambiente seguro sob todos os aspectos, velando, ainda, pela preservação do patrimônio público, isso sob pena de eventual responsabilização pessoal nas esferas cível e criminal. Independentemente do auxílio dos órgãos de segurança, deve o organizador providênciar segurança para a área interna do evento, brigadistas, dente

outros.

Por fim, e também se for o caso, na forma prevista nos artigos 149 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser requerido alvará ao Juízo da Infância, com a devida antecedência, para que seja autorizado o ingresso, a permanência e a participação de crianças e adolescentes em eventos, boates ou congêneres e casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, isso sem prejuízo da regular comunicação ao Conselho Tutelar.

Notifique-se o organizador, remetendo-lhe cópia da presente.

Diligências necessárias no PROEJ.

Cumpra-se

Estância, 10 de maio de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ, como notícia de fato.

Tratando-se de questão individual relacionada a direito à saúde, cabe à parte interessada, em caso de hipossuficiência, dirigir-se à Defensoria Pública, que se encontra em funcionamento nesta cidade, munida de relatório médico indicando tratamento ou procedimento cirúrgico a ser realizado e/ou prescrição de medicamento não fornecido.

A esta Promotoria, na curadoria dos direitos à saúde, incumbe a defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifique-se o o interessado JOSÉ REIS CORREIA DA SILVA, dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a notificação do reclamante, a teor do disposto no § 4º do mesmo perceito.

Diligências necessárias no PROEJ.

Cumpra-se.

Estância, 31 de maio de 2015.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ, como notícia de fato.

Trata-se de ofício oriunda da 2º Promotoria de Justiça Cível de Estância, que encaminha documentação relativa ao Centro Terapêutico Recomeçar, situado neste Município. No procedimento que teve curso naquela Promotoria, foram realizadas tentativas frustradas de celebração de TAC para contratação, por parte do Município, daquele centro Terapêutico. Segundo consta do termo de audiência lá realizada, o material encaminhado visa dar "suporte documental necessário quanto a eventual ação a ser ajuizada em face do Município de Estância".

Eis o relato do essencial.

Registro, de início, que a deficiência local na rede psicossocial já é objeto de investigação nos autos do procedimento 45.16.01.0026.

A documentação encaminhada diz respeito à regularidade do funcionamento do Centro Terapêutico Renascer que, em princípio, nada traz de útil àquele procedimento.

No mais, deixo consignado que com a estruturação da Defensoria Pública em Estância, ações individuais deixaram de ser promovidas pelo Ministério Público. Ainda que fosse o caso, em um primeiro momento, a pretensão se voltaria para uma das unidades públicas de saúde existentes, com o posterior suporte da rede de apoio. Apenas em caso de comprovada inexistência de vaga ou do tratamento adequado é que poderia, a meu sentir, haver direcionamento para outras entidades, dentre elas a ora indicada.

Percebe-se, assim, que é caso de instauração de qualquer procedimento, mas apenas de manutenção de documentação em arquivo, para futura e eventual utilização.

Por tais motivos, PROMOVO O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presentes notícia de fato, o que faço com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ.

Notificação desnecessária, considerando o disposto no § 4º daquele mesmo artigo.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 17 de maio de 2015.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)